



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA: N.º 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 1541/2022

CONTRATO (INICIAL): N.º 5646/2022 de 21/07/2022

CONTRATO (ADITIVO) Nº 5646-2022-02PRO de 22/12/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA CURSO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS ACOMPANHADOS PELO CREAS GIRASSÓIS – UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

MOTIVO: a prorrogação do prazo de execução no período de 31/12/2023 a 05/03/2024 e do prazo de vigência no período de 31/12/2023 a 30/06/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 05 de janeiro de 2024.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.423, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Aprova, em caráter definitivo, o loteamento de acesso controlado “Residencial Quinta das Oliveiras” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “n” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXXV do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista as Leis Complementares nº 850 e 851, ambas de 11 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento de acesso controlado “Residencial Quinta das Oliveiras”, predominantemente residencial, na gleba de área total 188.107,00 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob matrícula nº 144.160, de propriedade de Pagano Quinta das Oliveiras Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.334.516/0001-36, com sede na Rua Nélio Guimarães nº 469, Sala 08-A, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-290, Ribeirão Preto – SP.

Art. 2º A descrição do loteamento de acesso controlado “Residencial Quinta das Oliveiras” se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:

ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE (m ²)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL
1-ÁREAS PARTICULARES	1.1. - ÁREA DE LOTES (263)	77.868,02	45.76%	41.40%
	1.2 – ÁREA VERDE 09 (A.P.P.)	17.938,69		9.54%
	1.3 – ÁREA VERDE 02 a 05	1.902,06	1.12%	1.01%
2 – ÁREAS PÚBLICAS	2.1. - SISTEMA VIÁRIO	52.728,48	30.99%	28.03%
	2.2 – ÁREA VERDE 08 (CIECO)	7.934,27	4.66%	4.22%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	2.3 – ÁREA VERDE 01, 06, 07 e 10	9.943,78	5.84%	5.29%
	2.4 - ÁREA INSTITUCIONAL 1	11.524,88	6.77%	6.12%
	2.5 – ÁREA INSTITUCIONAL 2 e 3 (E.P.U.)	2.614,90	1.54%	1.39%
	2.6 – ÁREA PATRIMONIAL	5.651,92	3.32%	3.00%
ÁREA PARCELÁVEL		170.168,31	100%	90.46%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		188.107,00		100%

Art. 3º As áreas públicas denominadas Área Verde 08 (CIECO), Áreas Verdes 01, 06, 07 e 10, Áreas Institucionais (E.P.U.) 2 e 3, Área Institucional 1 e Área Patrimonial, deverão ser entregues ao Município com mureta e passeio público executados nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

§ 1º As áreas verdes particulares, do mesmo modo que as públicas, deverão conter mureta e passeio público executados nas confrontações com vias públicas.

§ 2º A construção de muretas e passeios públicos de que se trata este artigo é obrigatória para a emissão do Termo de Recebimento de Obras (TRO), nos termos do art. 116 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 4º Conforme art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes, institucionais e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 1979, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º O loteamento ora aprovado recebeu o Certificado GRAPROHAB nº 188/2022, em 15 de setembro de 2022.

Art. 7º Nas matrículas individuais dos lotes deve constar a proibição de desdobro, conforme art. 21 da Lei Complementar nº 851, de 2014.

Art. 8º A aprovação de loteamento de acesso controlado, nos termos da Lei Complementar nº 961, de 20 de dezembro de 2021, condiciona-se à apresentação, para análise e aprovação, do documento referente às “Normas Construtivas” para as edificações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º As obras de infraestrutura do loteamento de que trata este decreto estão garantidas por Pottencial Seguradora S.A., inscrita sob o CNPJ nº 11.699.534/0001-74, SUSEP 03069, com sede na Avenida Raja Gabaglia nº 1143, 19º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, Belo Horizonte–MG, por meio da Apólice nº 0306920239907751052599000, com início de vigência às 00 horas do dia 1º de dezembro de 2023 e término de vigência às 24 horas do dia 1º de junho de 2026.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de janeiro de 2024.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 72700/2022 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.424, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Outorga permissão de uso privativo de equipamentos públicos no loteamento de acesso controlado “Residencial Quinta das Oliveiras”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista as Leis Complementares nº 850 e 851, ambas de 11 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à Pagano Quinta das Oliveiras Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 47.334.516/0001-36, com sede na Rua Nélio Guimarães nº 469, Sala 08-A, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-290, Ribeirão Preto-SP, e aos futuros compromissários compradores e proprietários de lotes do Loteamento de Acesso Controlado denominado “Residencial Quinta das Oliveiras”, o direito de permissão para o uso privativo do arruamento, equipamentos públicos e espaços livres localizados dentro do perímetro fechado do loteamento.

Parágrafo Único. Para os fins de aplicação do presente decreto, consideram-se equipamentos públicos o sistema viário, rede de energia elétrica e de iluminação pública, a rede de fornecimento de água e respectivos reservatórios, a rede de esgotamento sanitário, o sistema de drenagem e reservatório de detenção de águas pluviais, as áreas verdes e institucionais, rede telefônica, rede lógica e rede de gás canalizado localizados internamente à área fechada do loteamento.

Art. 2º A operação, manutenção e conservação de todos os equipamentos públicos dados em permissão de uso nos termos do art. 1º deste decreto serão executadas às expensas e responsabilidade do empreendedor do loteamento, obrigações estas que deverão ser expressamente transferidas aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

§ 1º A coleta de resíduos sólidos domiciliares e de material passível de reciclagem, internamente à área de acesso controlado do loteamento, ficará sob responsabilidade do empreendedor, devendo esta ser transferida aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

§ 2º Os reservatórios de abastecimento de água e os reservatórios de detenção de água pluvial, bem como as respectivas redes referentes ao loteamento, localizados fora da área de acesso controlado do loteamento terão a operação, manutenção e conservação sob responsabilidade do empreendedor, devendo esta ser transferida aos compromissários compradores e proprietários de lotes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Serão também de responsabilidade do empreendedor e, posteriormente, dos compromissários compradores e proprietários de lotes, a operação, manutenção e conservação das áreas verdes referentes ao loteamento, localizadas fora da área fechada do loteamento de acesso controlado.

§ 4º A manutenção, operação e conservação dos equipamentos públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º deste decreto poderá ser contratada com terceiros, inclusive com os pertinentes órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 5º Eventuais alteração, modificação, implementação ou supressão em qualquer equipamento público de que trata este decreto deverá ser previamente submetido à análise técnica e dependerá de aprovação dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º As cláusulas e demais condições referentes ao uso dos equipamentos públicos ora outorgados em permissão de uso deverão estar perfeitamente descritas e caracterizadas no regulamento interno do empreendimento, a ser aprovado pela Prefeitura do Município de Araraquara e pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) e que, obrigatoriamente, fará parte do registro imobiliário do loteamento e de cada lote comercializado.

Art. 4º A permissão de uso de que trata este decreto vigorará por tempo indeterminado, a título precário, e poderá ser revogada a qualquer momento, se alterada a caracterização do empreendimento ou se o interesse público assim o exigir, independentemente de interpelação ou notificação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de janeiro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DELORGES MANO

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara
Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 72700/2022 ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.425, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a delegação de atribuições aos titulares de Secretarias Municipais, fixa normas de execução orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas “a” e “f” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV e o § 1º do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a delegação de atribuições aos titulares de Secretarias Municipais, fixa normas de execução orçamentária e dá outras providências.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, ficam atribuídas ao titular da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal as funções de assinar:

- I – a correspondência para a Câmara Municipal de Araraquara;
- II – os ofícios do Gabinete do Prefeito Municipal para os outros Poderes; e
- III – os ofícios diversos para pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. A resposta a ofícios e requerimentos encaminhados pela Câmara Municipal, bem como o encaminhamento de proposições legislativas é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

I – a competência prevista no inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para superintender a arrecadação dos tributos e preços públicos;

II – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar, a todas as Secretarias Municipais, a liberação de numerário para pagamento de despesas pelo sistema de adiantamento nos termos da Lei nº 3.029, de 15 de fevereiro de 1984, e correspondentes regulamentações;

III – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar empenhos, ordenar despesas e pagamentos das secretarias municipais, exceto da Secretaria Municipal da Educação, da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito de contratos administrativos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso III do “caput” deste artigo, bem como:

- a) para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade;
- b) para decidir sobre os pedidos de reabilitação de licitantes ou contratantes apenados;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para assinar os atos administrativos referentes às fases interna e externa de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, executados pela Prefeitura do Município de Araraquara, em decorrência de requisições de contratação por parte das secretarias municipais de que seja ordenador de despesa, nos termos do inciso III do “caput” deste artigo;

VI – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para praticar, na condição de autoridade competente, os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos firmados pela Prefeitura do Município de Araraquara com outros entes públicos ou privados nos atos, em que tenha figurado como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso III do “caput” deste artigo;

VII – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para decidir, em última instância, sobre os pareceres técnicos de licitação e contratos relativos aos procedimentos de eventuais aditamentos contratuais, em que tenha figurado como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso III do “caput” deste artigo, bem como autorizar os aditamentos contratuais;

VIII – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para avaliar a necessidade e autorizar os processos de aquisição e contratação a serem encaminhados ao Comitê de Gestão Orçamentária para deliberação; e

IX – por ato próprio, indicar, dentre os designados para compor a equipe de contratação, os agentes de contratação e membros da equipe de apoio responsáveis por cada procedimento de contratação em que figure como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso III do “caput” deste artigo, exceto dispensa de licitação em razão do valor.

Parágrafo único. As competências dispostas nos incisos IV, V, VI e VII do “caput” deste artigo, no âmbito dos contratos de concessão vinculados às áreas de trânsito, transporte e mobilidade urbana, serão exercidas concorrentemente com o titular da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal de Administração a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para dar provimento e vacância de cargos, realizar os demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais, que não tiverem sido objeto de delegação específica para outras Secretarias Municipais, lotar e relotar os quadros de pessoal, bem como autorizar a transferência de servidores municipais após o devido processo administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal da Educação:

I – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar empenhos, ordenar despesas e pagamentos relativos à área da educação;

II – a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito de contratos administrativos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como:

a) para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade;

b) para decidir sobre os pedidos de reabilitação de licitantes ou contratantes apenados;

III – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para assinar os atos administrativos referentes às fases interna e externa de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em decorrência de requisições de contratação em que seja ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

IV – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para praticar os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para decidir, em última instância, sobre os pareceres técnicos de licitação e contratos relativos aos procedimentos de eventuais aditamentos contratuais, em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como autorizar os aditamentos contratuais;

VI – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para realizar atos de efeito individual relativos aos servidores municipais do magistério e da educação, lotar e relotar os quadros de pessoal do magistério e da educação, bem como autorizar a transferência de servidores do magistério e da educação após o devido processo administrativo; e

VII – por ato próprio, indicar, dentre os designados para compor a equipe de contratação, os agentes de contratação e membros da equipe de apoio responsáveis por cada procedimento de contratação em que figure como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso I deste artigo, exceto dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal da Saúde:

I – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar empenhos, ordenar despesas e pagamentos relativos à área da saúde;

II – a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito de contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

administrativos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como:

a) para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade;

b) para decidir sobre os pedidos de reabilitação de licitantes ou contratantes apenados;

III – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para assinar os atos administrativos referentes às fases interna e externa de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em decorrência de requisições de contratação em que seja ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

IV – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para praticar os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para decidir, em última instância, sobre os pareceres técnicos de licitação e contratos relativos aos procedimentos de eventuais aditamentos contratuais, em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como autorizar os aditamentos contratuais; e

VI – por ato próprio, indicar, dentre os designados para compor a equipe de contratação, os agentes de contratação e membros da equipe de apoio responsáveis por cada procedimento de contratação em que figure como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso I deste artigo, exceto dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar empenhos, ordenar despesas e pagamentos relativos à área da assistência social;

II – a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito de contratos administrativos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como:

a) para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade;

b) para decidir sobre os pedidos de reabilitação de licitantes ou contratantes apenados;

III – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para assinar os atos administrativos referentes às fases interna e externa de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em decorrência de requisições de contratação em que seja ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para praticar os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para decidir, em última instância, sobre os pareceres técnicos de licitação e contratos relativos aos procedimentos de eventuais aditamentos contratuais, em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como autorizar os aditamentos contratuais; e

VI – por ato próprio, indicar, dentre os designados para compor a equipe de contratação, os agentes de contratação e membros da equipe de apoio responsáveis por cada procedimento de contratação em que figure como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso I deste artigo, exceto dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar empenhos, ordenar despesas e pagamentos relativos à área de esporte e lazer;

II – a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito de contratos administrativos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como:

a) para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade;

b) para decidir sobre os pedidos de reabilitação de licitantes ou contratantes apenados;

III – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para assinar os atos administrativos referentes às fases interna e externa de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em decorrência de requisições de contratação em que seja ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

IV – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para praticar os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para decidir, em última instância, sobre os pareceres técnicos de licitação e contratos relativos aos procedimentos de eventuais aditamentos contratuais, em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como autorizar os aditamentos contratuais; e

VI – por ato próprio, indicar, dentre os designados para compor a equipe de contratação, os agentes de contratação e membros da equipe de apoio responsáveis por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

cada procedimento de contratação em que figure como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso I deste artigo, exceto dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal da Cultura:

I – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar empenhos, ordenar despesas e pagamentos relativos à área da cultura;

II – a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito de contratos administrativos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como:

a) para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade;

b) para decidir sobre os pedidos de reabilitação de licitantes ou contratantes apenados;

III – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para assinar os atos administrativos referentes às fases interna e externa de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em decorrência de requisições de contratação em que seja ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

IV – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para praticar os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para decidir, em última instância, sobre os pareceres técnicos de licitação e contratos relativos aos procedimentos de eventuais aditamentos contratuais, em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como autorizar os aditamentos contratuais; e

VI – por ato próprio, indicar, dentre os designados para compor a equipe de contratação, os agentes de contratação e membros da equipe de apoio responsáveis por cada procedimento de contratação em que figure como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso I deste artigo, exceto dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 10. Fica delegada a todos os titulares de Secretarias Municipais a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para assinar, em nome do município de Araraquara, termos de parceria, termos de cooperação ou ajustes administrativos equivalentes não mencionados expressamente neste decreto e que digam respeito às atribuições de suas respectivas pastas, conforme disposto na Lei nº 10.110, de 2021.

§ 1º Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a competência para assinar em nome do Município de Araraquara, termos de parceria, termos de cooperação ou ajustes administrativos equivalentes não mencionados expressamente neste decreto relativa ao Fundo Municipal do Idoso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Fica igualmente delegada aos sujeitos elencados no “caput” deste artigo a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito das avenças de que trata o “caput” deste artigo, bem como:

I – para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade; e

II – para decidir sobre os pedidos de reabilitação dos apenados.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste decreto, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças proceder à remessa dos procedimentos administrativos referentes a licitações e contratações em andamento e a contratos vigentes que se incluam nas atribuições da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, competindo-lhes a continuidade das licitações e contratações em andamento, bem como a gestão, alteração, prorrogação e fiscalização dos respectivos contratos vigentes.

Art. 12. As atribuições delegadas por este decreto poderão ser avocadas a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Fica revogado o Decreto 13.395, de 6 de dezembro de 2023.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de janeiro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“AHF”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.126, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o Anexo II da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo elencados para funções de confiança junto à Secretaria Municipal da Educação:

I – Andreza Lima da Silva, matrícula nº 21880-4, Assistente Técnica III, junto ao Gabinete da Secretária Municipal da Educação;

II – Claudia Mastreani Grecco, matrícula nº 11311-5, Assistente Técnica III, junto à Coordenadoria Executiva de Educação Básica;

III – Daniela Maria Pavão Harb, matrícula nº 19988-5, Assistente Técnica III, junto à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos;

IV – Joice Jenifer dos Santos Silva, matrícula nº 16184-5, Assistente Técnica III, junto à Gerência Contábil e Convênios da Coordenadoria Executiva de Gestão;

V – Karine Keren dos Santos, matrícula nº 17128-0, Assistente Técnica III, junto à Gerência Contábil e Convênios da Coordenadoria Executiva de Gestão; e

VI – Michele Yokota Santos, matrícula nº 18321-0, Assistente Técnica III, junto à Gerência Contábil e Convênios da Coordenadoria Executiva de Gestão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de janeiro de 2024.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo Administrativo nº 31282/2023 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 29.131, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do Art. 126 da lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o Art. 24 da Lei nº 6.667 de dezembro de 2007 e considerando a recomendação formulada pela Procuradoria Geral do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída comissão para proceder Sindicância Administrativa, para apuração dos fatos narrados nos documentos anexos ao Processo Administrativo nº 7136/2023, protocolado em 07 de dezembro de 2023, da qual farão parte os(as) empregados (as) públicos(as):

I – Thiago Luiz Rodrigues, matrícula nº 16105-5, na qualidade de Presidente;

II – Júlio Cesar Invenzioni Alexandre, matrícula nº 10222-9; e

III – Bruno Marcos Castilho de Castro, matrícula nº 19996-4.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo Administrativo nº 7136/2023 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.132, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade por meio do nº 20996/2023, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes de condutas de funcionário(a) público(a) municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme os pressupostos indispensáveis consignados no inciso I do art. 31 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme abaixo elencados:

I – setor envolvido: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II – funcionário público acusado: C.S.S, matrícula nº 25927-6;

III – exposição sucinta do fato: o funcionário público acusado teria cometido, em tese, os atos inadequados narrados na denúncia SEL nº 003/2023, de Processo Administrativo nº 20996/2023, sob guarda da Procuradoria Geral do Município, órgão no qual poderá ser consultado;

IV – dispositivos legais infringidos: art. 3º, inciso XXXVI, da Lei nº 6667/2007, sem prejuízo de que, ao longo da instrução do PAD, serem identificados pelo(a) Procurador(a) Presidente outros dispositivos legais infringidos; e

V – funcionário público representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Júlio Cesar Invenzioni Alexandre, matrícula 10222-9.

Art. 2º Nos termos do art. 27 “caput” e §1º da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, com o objetivo de resguardar o direito de defesa do servidor, para que não seja exposto a alegações de que possam influir nas apurações das irregularidades, no resguardo de sua integridade e para boa manutenção dos serviços públicos, autorizamos o afastamento preventivo do referido servidor por 180 (cento e oitenta) dias, já prorrogados em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, ficando, desde já cientificado o servidor que esgotado o prazo desse afastamento cautelar deverá retornar ao trabalho, independente de novas intimações, salvo decisão em contrário que lhe será dada ciência na forma da lei.

Art. 3º Em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no art. 32 da Lei nº 6.667, de 2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de janeiro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo Administrativo nº 20996/2023 ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 29.133, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade por meio do processo administrativo nº 30931/2023, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes de condutas de funcionário(a) público(a) municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme os pressupostos indispensáveis consignados no inciso I do art. 31 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme abaixo elencados:

I – setor envolvido: Secretaria Municipal de Educação;

II – funcionário público acusado: W.R.T., matrícula nº 13309-4;

III – exposição sucinta do fato: o funcionário público acusado teria cometido, em tese, os atos inadequados previstos na denúncia de nº 029/2023/CEAGRH – Educação, de Processo Administrativo nº 30931/2023 da Secretaria Municipal de Educação, sob guarda da Procuradoria Geral do Município, órgão no qual poderá ser consultado;

IV – dispositivos legais infringidos: art. 2º, inciso I, II, III, IV, X, XI, art. 3º, incisos IV, XIII e art. 15, inciso XIII, da Lei nº 6667/2007, sem prejuízo de que, ao longo da instrução do PAD, serem identificados pelo(a) Procurador(a) Presidente outros dispositivos legais infringidos; e

V – funcionárias públicas representantes da Secretaria Municipal da Educação, titular: Rose Nair Guellis, matrícula nº 24500-3, e suplente: Ana Beatris Lia Vaccari, matrícula 7765-8.

Art. 2º Em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no art. 32 da Lei nº 6.667, de 2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de janeiro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo Administrativo nº 30931/2023 ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.134, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, e de acordo com o requerido por meio do Protocolo Servidor nº 12148/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 28.430, de 9 de janeiro de 2023, que concedeu licença não remunerada à empregada pública Irani Aparecida de Toledo Espírito Santo, matrícula nº 22706-4, Agente Educacional, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 15 de janeiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de janeiro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Protocolo Servidor nº 12148/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS OFICIAIS

DESPACHADOS EXARADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS PROCESSOS.

DEFERIDO

PROTOCOLO

INTERESSADO

Nº

19.6212023

HUANG YU HSI

Certificamos o(s) despacho(s) supra mencionado(s), a ser (em) publicado(s) no Jornal Folha da Cidade e posteriormente será(ão) encaminhado(s) para as providências cabíveis.

Araraquara, 05 de janeiro de 2023

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*LMS

COMUNICADO

O DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, COMUNICA que o senhor(a) **GUSTAVO MARQUES BERALDO**, candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2018, para o cargo público de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, homologado em 05/10/2018, **PERDEU O DIREITO** ao cargo por não ter comprovado os requisitos mínimos para a nomeação previstos no item 3.1 do Edital de Concurso Público nº 01/2018 e na Lei Municipal nº 9.802/2019.

Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

LUCIANA FERREIRA
Gerente de Recursos Humanos



CONVOCAÇÃO Nº 01/2024 - SMPF

ENTREGA DAS ATIVIDADES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Considerando a deliberação e aprovação em reunião ordinária realizada em 06 de novembro de 2023, no qual definiu os valores de repasse financeiro por meio do Fundo Municipal do Idoso às Organizações da Sociedade Civil devidamente inscrita e regular junto ao Conselho Municipal do Idoso de Araraquara.

Considerando a aprovação legislativa na sessão extraordinária de 05 de dezembro de 2023 da Lei Municipal nº 11.018, de 06 de dezembro de 2023, que autoriza a concessão, no corrente exercício, de subvenções sociais, no valor R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).

A Gerência de Parcerias por meio de suas atribuições, CONVOCA para apresentação do Plano de Trabalho que deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.434/2017, a OSC – Organização da Sociedade Civil listadas abaixo:

SUBVENÇÃO SOCIAL		
Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
LAR INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO	51.827.491/0001-80	R\$ 25.279,20
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	43.962.323/0001-79	R\$ 136.507,60
VILA VICENTINA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	45.747.003/0001-21	R\$ 87.213,20

Justificativa de Inexigibilidade

Justifica-se a pactuação do termo de colaboração de forma direta, via inexigibilidade de chamamento público, com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos destinada a auxílio financeiro conforme autorizado pela Lei Municipal nº 11.018, de 06 de dezembro de 2023, para realização de parceria com o setor privado visando somar esforços e direcioná-los à concretização de serviços públicos e diretrizes políticas no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Pessoas Idosa. Diplomas normativos: art. 30, inciso VI, art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III, art. 36, II do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1.1. Poderão participar desta convocação as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e:
- 1.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com os objetos previstos no Termo de Referência;
- 1.1.3. Atendam a todas as exigências da convocação, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
- 1.1.4. Não detenham fins econômicos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o



- exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 1.1.5. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação desta convocação;
 - 1.1.6. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
 - 1.1.7. Comprovem experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público;
 - 1.1.8. Comprovem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - 1.1.9. Comprovem condições materiais para execução do serviço.
 - 1.1.10. Tenham domicílio ou demonstre condições para se estabelecer no município de Araraquara.
 - 1.1.11. Possua registro no Conselho do Idoso de Araraquara.
- 1.2. Não poderá ser celebrada parceria com a OSC que:
 - 1.2.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 1.2.2. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 1.2.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 1.2.3.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 1.2.3.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 1.2.3.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - 1.2.4. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Araraquara, ou outra administração direta ou indireta;
 - 1.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - 1.2.6. Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 1.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992;

- 1.2.8. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.
- 1.2.8.1. Os Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item.

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1. As propostas contendo o ofício de encaminhamento, o plano de trabalho e as comprovações dos preços praticados pelo mercado, deverão ser entregues na data de **05/02/2024**, em formato eletrônico, arquivo em PDF e arquivo único, por meio do do sistema 1 DOC, interagindo nos respectivos processos:

Entidade	CNPJ	PROCESSO ADM N°
LAR INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO	51.827.491/0001-80	1.163/2024
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	43.962.323/0001-79	1.164/2024
VILA VICENTINA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	45.747.003/0001-21	1.166/2024

- 2.1.1. Plano de trabalho (modelo no anexo III), deverá ser elaborado em conformidade como art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto Municipal 11.434/2017, com:
- 2.1.1.1. A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- 2.1.1.2. A descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- 2.1.1.3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 2.1.1.4. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 2.1.1.5. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 2.1.2. As despesas previstas no Plano de Trabalho deverão ser de custeio ou de investimento, sendo vedados:
- 2.1.2.1. Investimentos como obras e materiais de natureza permanente.

3. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO

- 3.1. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Comissão de Seleção;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



- 3.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- 3.3. Serão eliminadas aquelas propostas:
 - 3.3.1. que estejam em desacordo com a convocação; ou
 - 3.3.2. que tenham valor incompatível com o objeto da parceria ou que seja comprovado por eventuais diligências não possuir viabilidade econômica ou financeira para sustentar a proposta.
- 3.4. Em razão da particularidade e especificidade do serviço, a comissão de seleção utilizará preferencialmente o critério de qualificação técnica da OSC e adequação do plano de trabalho para o julgamento das propostas, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade e eficiência da administração pública.
- 3.5. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os Planos de Trabalho da presente convocação e está constituída conforme Portaria nº 28.072, de 23 de junho de 2022, sendo composta por:
 - I – Cleia Cristina Resende Tscherne
 - II - José Roberto Ribeiro.
 - III – Juliana Aparecida do Amaral Guesada;
 - IV – Silvia Sampaio Carmagnani.
- 3.5.1. O primeiro titular indicado no item anterior será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção.
- 3.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 3.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 3.8. A Comissão de Seleção terá o prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data da entrega do Plano de Trabalho, para conclusão do julgamento da(s) proposta(s), podendo notificar todas as OSCs participantes, por meio de correio eletrônico, para reapresentar o Plano de Trabalho com os esclarecimentos e/ou alterações solicitadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 3.9. As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção segundo o item 3.4 do presente da convocação.
- 3.10. Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão de Seleção deverá elaborar a lista das OSCs selecionadas.
- 3.11. O resultado preliminar será publicado, a partir do dia útil seguinte à sua emissão, no Diário Oficial.
- 3.12. O resultado referido no item 3.11. não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº13.019, de 2014.
 - 3.12.1. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direitos subjetivo ao repasse financeiro.
- 3.13. Após a divulgação do resultado preliminar, a Comissão de Seleção convocará as Organizações da Sociedade Civil para apresentar os documentos de habilitação.
- 3.14. Após convocação pela Comissão, a OSC tem prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar os seguintes documentos de habilitação, nesta ordem:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



- 3.14.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- 3.14.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, juntada a Declaração de requisitos estatutários, conforme modelo – anexo VII;
- 3.14.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrada;
- 3.14.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios - Anexo III;
- 3.14.5. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referente à telefonia móvel, juntada a Declaração – Anexo IV;
- 3.14.6. Certidões de regularidade fiscal, tais como:
 - 3.14.6.1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - 3.14.6.2. Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual (Anexo V);
 - 3.14.6.3. Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
 - 3.14.6.4. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
 - 3.14.6.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 3.14.7. Prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
 - 3.14.7.1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; ou
 - 3.14.7.2. Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórias da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.
- 3.14.8. Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações – Anexo X;
- 3.14.9. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade – Anexos VIII e IX;
- 3.14.10. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz – Anexo XI;

- 3.14.11. Declaração de abertura de Conta Corrente específica para repasses financeiros referentes a esta convocação – Anexo XII;
- 3.14.12. Declaração de isenção de débitos com a Administração Pública, referentes a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares – Anexo XIII;
- 3.14.13. Declaração de atendimento sobre a divulgação da parceria na internet – Anexo XIV;
- 3.14.14. Declaração de gratuidade do serviço pactuado – Anexo XV;
- 3.14.15. Comprovante de registro no Conselho da Assistência Social de Araraquara.
- 3.15. As declarações de que tratam os itens anteriores, deverão estar assinadas pelo Presidente da OSC ou seu representante legal.
- 3.16. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto no item 3.14.6, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 3.17. Se a Comissão de Seleção constatar ausência ou irregularidade nos documentos apresentados ou quando as certidões de regularidade relacionadas no item 3.14.6. desta convocação, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto 11.434, de 2017, a OSC será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.
- 3.18. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.
- 3.19. Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC, a Comissão de Seleção declarará a lista com as OSCs habilitadas, e providenciará a publicação no di. oficial.
- 3.20. Após a publicação que trata o item 3.19., a Gerência de Parcerias convocará Organizações da Sociedade Civil para assinatura dos Termos de Colaboração.



4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Dos recursos concedidos pelo Fundo Municipal do Idoso de Araraquara:
 - 4.1.1. Os recursos das parcerias geridas pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
 - 4.1.2. A liberação de recursos financeiros será de acordo com a proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria, em número de parcelas conforme disposto na Lei Municipal que autorizou a concessão da subvenção;
- 4.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.
- 4.3. As compras e contratações de serviços pelas OSCs, feitas com o uso de recursos repassados pela Fundo Municipal do Idoso de Araraquara, observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



- 4.4. É vedada despesas com investimento, como obras ou aquisição de materiais de natureza permanente.
- 4.5. Os recursos de custeio deverão estar detalhadamente descritos no plano de trabalho e poderão ser aplicados nas seguintes despesas:
 - 4.5.1. material de consumo;
 - 4.5.2. alimentação para os usuários durante a realização das ações dos serviços socioassistenciais;
 - 4.5.3. aquisição de material para reforma e manutenção de imóvel destinado a melhorias nas instalações de unidades de atendimento da população demandatária da assistência social, desde que em imóvel próprio e que não alterem a metragem da unidade ou altere a sua estrutura atual;
 - 4.5.4. despesas com manutenção como pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, gás, e serviços de comunicação, desde que a unidade pública ofereça exclusivamente os serviços socioassistenciais tipificados, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;
 - 4.5.5. contratação de serviços de terceiros - pessoa física desde que não constitua vínculo empregatício, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;
 - 4.5.6. contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica;
 - 4.5.7. aluguel e locação de materiais permanentes;
 - 4.5.8. aluguel de espaço para atividades desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
 - 4.5.9. aluguel de imóvel para oferta dos serviços socioassistenciais, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração;
 - 4.5.10. aluguel de veículo desde que o mesmo seja utilizado exclusivamente nos serviços ofertados;
 - 4.5.11. pagamento de serviços para manutenção de veículos e de combustível desde que o mesmo esteja exclusivamente a serviço da unidade pública que oferta os serviços socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;
 - 4.5.12. deslocamento dos usuários a fim de que os mesmos possam participar de alguma ação do serviço cofinanciado;
 - 4.5.13. aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer, desde que estejam de acordo com a metodologia do serviço.
 - 4.5.14. deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;
 - 4.5.15. capacitação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam nas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e da gestão municipal da assistência social, sendo vedado o gasto com pagamento de passagens e diárias de servidores públicos;
 - 4.5.16. remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos profissionais dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, sendo vedado gastos com despesas de rescisão trabalhista, vantagens fixas e variáveis, prêmios e bonificações, subsídios, inclusive adicionais, e horas extras.
- 4.6. As despesas deverão ter nexo de causalidade com o objeto da parceria.
- 4.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 61 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- 4.8. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- 4.9. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria,





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

- 4.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante a identificação do beneficiário final.
- 4.11. Os pagamentos deverão ser realizados prioritariamente mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, podendo ser admitido outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, como débitos automáticos, boletos bancários e pix, observados a identificação do beneficiário final.
- 4.12. É vedado o pagamento em espécie.
- 4.13. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 4.14. A OSC deverá apresentar o comprovante de conta bancária e conta poupança de instituição pública de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que conste no Termo de Colaboração.
- 4.15. Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho, em parcelas conforme disposto na Lei Municipal que autorizou a concessão da subvenção social, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - 4.15.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 4.15.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - 4.15.3. Quando houver inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
 - 4.15.4. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - 4.15.5. Em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas mensal.
- 4.16. A OSC deverá devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 4.17. Nas realizações de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento da parceria e a legislação recente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. A OSC ou seu dirigente não poderão alegar futuramente que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5. DAS CONTRAPARTIDAS

- 5.1. A Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos deverá garantir como contrapartida a gestão e execução do projeto a ser conveniado. A capacidade será verificada diante dos atendimentos aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I.
- 5.2. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro no que diz respeito às despesas de pessoal para a execução do Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



- 5.3. É responsabilidade da organização da sociedade civil o pagamento das remunerações, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração.
- 5.4. É de responsabilidade da OSC manter as atividades conforme as legislações da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, bem como manter a equipe de profissionais conforme as especificações da NOB/SUAS/RH.
- 5.5. É de responsabilidade da organização da Sociedade Civil observar e assegurar os direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 6.1. A Organização da Sociedade Civil será convocada para assinatura do Termo de Colaboração, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para comparecer na sede da Gerência de Parcerias, localizada no 4º andar na Rua São Bento, 840, centro, Araraquara-SP, CEP: 14.801-300, das 09h às 16h, para assinatura.
- 6.2. O Termo de Colaboração deverá ser assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil ou seu representante legal, após ter concluído todas as etapas de avaliação do processo desta convocação.
- 6.3. O Termo de Colaboração será considerado celebrado a partir da vigência constatare da Cláusula sexta do Termo de colaboração, sendo publicado seu extrato no diário oficial.
- 6.4. A vigência do Termo de Colaboração será de acordo com o previsto no Plano de trabalho contado a partir da vigência do Termo de Colaboração, limitado ao prazo máximo de três anos.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, se darão em conformidade com os arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
 - 8.1.1. Advertência;
 - 8.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 8.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 8.2. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item 12.1., contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 8.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 8.4. A Gestora de Parcerias, notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 8.5. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 8.6. O prazo para apresentação de defesa, contado da data ciência da notificação, será de 10 dias úteis.
- 8.7. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 101 do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, a Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar.
- 8.8. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor da parceria, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 8.9. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio e na Imprensa Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.
- 8.10. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará e decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.
- 8.11. Computar-se-ão os prazos previstos nesta convocação excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 8.12. Dar-se-ão em dia útil o início e o vencimento dos prazos previstos nesta convocação.
- 8.13. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

9. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações;
- 9.2. Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017- Dispõe sobre as regras e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

- 9.3. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1992, a 32 de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de nº 1 a 6, de 1994.
- 9.4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 7.742, de 7 de dezembro de 1993.
- 9.5. Política Nacional de Assistência Social/2004;
- 9.6. NOB/SUAS-2005;
- 9.7. Resolução CNAS nº. 269/2006 - NOB/SUAS/RH;
- 9.8. Resolução CNAS nº. 17/2011 - Equipe de Referência NOB/SUAS/RH;
- 9.9. Resolução MDS/CNAS n.º 33/2012 – Alteração NOB/SUAS;
- 9.10. Resolução CNAS nº. 9/2014 - Ocupações e Áreas de Ocupações Profissionais do SUAS;
- 9.11. Resolução CNAS n.º 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- 9.12. Lei Federal nº. 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;
- 9.13. Lei Federal n.º 10.098/2000 - Promoção da Acessibilidade;
- 9.14. ABNT - NBR 9.050/2004 - Acessibilidade;
- 9.15. Resolução CNAS n.º 14/2014 - parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social;
- 9.16. Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- 9.17. Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As normas disciplinadoras desta convocação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da parceria.
- 10.2. Os prazos previstos nesta convocação serão contados conforme estabelecido em cada ato.
- 10.3. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos desta convocação e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 10.4. O Município de Araraquara se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 10.5. As retificações da presente convocação, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade.
- 10.6. A Gerência de Parcerias resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente convocação, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 10.7. A presente convocação poderá ser requerida em arquivo digital, por meio do endereço eletrônico: parceriasararaquara@yahoo.com.
- 10.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação desta convocação e de seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail parceriasararaquara@yahoo.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 10.9. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.

- 10.10. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida na convocação e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da convocação.
- 10.11. Esta convocação não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado(a) sujeito (a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.
- 10.12. A realização da presente convocação visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de acordo com o objeto proposto, que atendam às necessidades do Município de Araraquara, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garanta a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- 10.13. Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei
- 10.14. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- 10.15. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10.16. Fica vedado a atuação em rede disposta no art. 35-A da Lei Federal 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017.
- 10.17. São partes integrantes desta convocação:
 - 10.17.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 10.17.2. ANEXO II - Minuta de Plano de Trabalho;
 - 10.17.3. ANEXO III – Modelo de Relação Nominal de Dirigentes;
 - 10.17.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil;
 - 10.17.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de isenção de Débitos Estaduais;
 - 10.17.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
 - 10.17.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Requisitos Estatutários;
 - 10.17.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Membro de Poder ou do Ministério Público;
 - 10.17.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Servidores ou Empregados Públicos;
 - 10.17.10. ANEXO X – Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos;
 - 10.17.11. ANEXO XI – Modelo de Declaração de que não emprega Menor;
 - 10.17.12. ANEXO XII – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Bancária;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



- 10.17.13. ANEXO XIII – Modelo de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares;
- 10.17.14. ANEXO XIV – Modelo de Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;
- 10.17.15. ANEXO XV – Modelo de Declaração de Gratuidade;
- 10.17.16. ANEXO XVI – Minuta de Termo de Colaboração;
- 10.18. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta convocação que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de ARARAQUARA-SP.

Araraquara, 05 de JANEIRO DE 2024.

Ana Carolina Fernandes Leão
Gerente de Parcerias



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE

1.1 OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

PARA IDOSOS:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O serviço de acolhimento institucional para idosos pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

1. Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;
2. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de



qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

USUÁRIOS:

Idosos

OBJETIVOS

GERAIS:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internase externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

PARA IDOSOS:

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

PROVISÕES

AMBIENTE FÍSICO: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

ESPECÍFICOS:

PARA IDOSOS:

- Casa-Lar;
- Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).



PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto (24 horas).

ABRANGÊNCIA:

- Municipal;
- Regional: Os serviços de acolhimento poderão ter abrangência correspondente a um pequeno grupo de municípios com proximidade geográfica, quando a incidência da demanda e porte do município não justificarem a disponibilização do serviço no seu âmbito. Nas unidades para o atendimento a idosos, o serviço também poderá ter abrangência regional por indicação técnica ou determinação judicial. No caso de acolhimento regional, fora do município de origem, para idosos, deverá ser viabilizado o transporte de familiares para visitas ou a locomoção do público atendido ao ambiente familiar, de modo que sejam preservados seus vínculos familiares.

ARTICULAÇÃO EM REDE:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

CONTRIBUIR PARA:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.



ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO CONVOCAÇÃO GP 001.2024 - SMPF (Plano de Trabalho deverá estar em papel timbrado da OSC, rubricado e assinado pela autoridade competente)		
1- DADOS GERAIS DA OSC		
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		CEP:
Bairro:	Ponto de Referência:	
Telefones:		E-mail da Instituição:
Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto:	UF:	Cidade
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)		
Nome:		
Nº do CPF:		
Data de Nascimento:		
Mandato de diretoria: (dia, mês, ano)	Início:	Fim:
Cargo:		
Endereço:		CEP:
Bairro:		
Telefones:		E-mail:
Cidade em que reside:		UF:
3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome:		
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional:	
Telefone do Técnico:	E-mail do Técnico:	
4 – OUTROS PARTÍCIPES DO PLANO DE TRABALHO		
Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		CEP:
5 – NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE		
6 – OBJETO DA PARCERIA		



7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

8 – Objetivo Geral da Proposta

9 – Objetivos Específicos da Proposta

10 – Abrangência da Proposta:

11 – Período de execução do Objeto proposto:

12 – Público Beneficiário

12.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto

13 – Meta de atendimento total

14 – Metodologia e Abordagem da Proposta

15 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição das ações	Período de execução (parcelas)												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	

16 – CAPACIDADE INSTALADA

16.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na OSC	Carga Horária mensal de Trabalho



16.2 – Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado			

Profissional	Formação	Total de horas/aula contratada mês	Valor da hora/aula	Valor total/mês

16.3 – Estrutura Física: (<input type="checkbox"/>) Própria (<input type="checkbox"/>) Cedida (<input type="checkbox"/>) Alugada (<input type="checkbox"/>) Outros
16.4 – Instalações físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
16.5 – Equipamentos disponíveis		

Tipo de Equipamento	Quantidade

17 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS		
17.1 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE: (Descrever as metas quantitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).		
Metas quantitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade
17.2 - DESCRIÇÃO DE METAS QUALITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE: (Descrever as metas qualitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado,		



parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).

Metas qualitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade

18 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

18.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

19 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – MODELO ANEXO I

20 – Compatibilidade de Custo:

(deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, sendo no mínimo 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

Tipo de despesa	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor aplicado
Descrição	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa
	Valor	Valor	Valor	Valor

21 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MODELO ANEXO II

22 – COMPOSIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

- 22.1 – RECURSO MUNICIPAL: R\$**
- 22.2 – RECURSO ESTADUAL: R\$**
- 22.3 – RECURSOS FEDERAIS: R\$**
- 22.4 – CONTRAPARTIDA DA OSC: R\$**
- 22.5 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS: R\$**
- 22.6 – TOTAL DO PROJETO: R\$**

23 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Pede Deferimento

Araraquara, de de 2024.



24 – ASSINATURA DO CONCEDENTE

_____	_____	
Local e Data	Assinatura do Concedente	

TOTAL R\$														
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS A DEPENDER DA FORMA DE AQUISIÇÃO E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO. É VEDADO DESPESAS ALHEIA AO OBJETO DA PARCERIA, BEM COMO SERÃO GLOSADAS DESPESAS NÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. PORTANTO DURANTE A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, AINDA QUE TENHA RELAÇÃO COM O OBJETO DA PARCERIA, SERÃO CONSIDERADAS COMO CONTRAPARTIDA DA OSC PARCEIRA, NA GARANTIA DO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

ANEXO - ITEM 21

MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO OBRIGATÓRIO PARA SUBVENÇÃO SOCIAL

PARCELAS CATEGORIA DA DESPESA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	TOTAIS
Salários													
Encargos													
Benefícios													
Gêneros alimentícios													
Materiais de Consumo													
Serviços Terceiros PJ													
Serviços Terceiro PF													
Utilidades Públicas													
Combustível													
TOTAL													

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.



ANEXO III

Papel timbrado da entidade

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES E CONSELHOS
(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Araraquara, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Araraquara, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto a receita estadual.

Araraquara, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Plano de Trabalho apresentado no processo seletivo da CONVOCAÇÃO GP Nº 001/2024.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____, brasileiro (a), CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da art. 33, da Lei Federal 13.019/2014, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social referente ao objeto da parceria .			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,			

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

Papel timbrado da entidade

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

_____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº _____, declarar que a entidade não tem como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme inciso IX do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

Sem mais,

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX

Papel timbrado da entidade

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com o Município de Araraquara não são servidores ou empregados públicos, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sem mais,

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO X

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13.019/2014.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XI

Papel timbrado da entidade
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar par aos devidos fins, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XII

Papel timbrado da entidade
DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar abertura da conta bancária nº _____ no Banco _____ Agência _____ na cidade de _____, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração da parceria referente a CONVOCAÇÃO GP Nº 001/2024.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XIII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XIV

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Araraquara.

DECLARO, também que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes as informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XV

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, na forma da Lei, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários, do presente projeto.

Araraquara, ____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 5025/2023

Vimos, através deste, em relação ao pregão cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo em vista pedido de esclarecimento, expor o que segue:

PERGUNTA: Referente ao item: “Lote 1: Item – 1 – 360 TON de Emulsão Asfáltica tipo RL-1C” - Objeto do Pregão eletrônico nº 186/2023. A cada solicitação de carregamentos carga de quantas toneladas a Prefeitura costuma pedir?

RESPOSTA: Os pedidos são realizados em quantidades mínimas de 25 toneladas (conforme Esclarecimento I)

PERGUNTA: A Prefeitura possui tanque para estocagem do produto? Se sim, qual a capacidade do tanque?

RESPOSTA: Possuímos tanque de armazenamento de emulsão com capacidade de aproximadamente 50 toneladas.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 05 de janeiro de 2024.

JAQUELINE HELENA SALES

Pregoeira



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 29/2021

PROCESSO Nº: 1.172/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATADA: QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA O MANEJO E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP.

MOTIVO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 6.524,717,88 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

ASSINATURA: 22/12/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ARARAQUARA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**DELORGES MANO
SUPERINTENDENTE**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DA ATA Nº 02/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

Processo: 3.250/2023

Pregão Presencial: 43/2023

Órgão Gestor: DAAE- Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Objeto: Registro de preços para aquisição de lacres de segurança para utilização em hidrômetros, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

Lotes	Fornecedora	VALOR
1 e 2	METALACRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA	R\$ 112.000,00

ATA DE RP COMPLETA NO SITE: www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015

VALIDADE: 12 (doze) meses contados de 05/01/2024.

DELORGES MANO
SUPERINTENDENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 347/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, que visa a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAS HOSPITALARES (LUVAS, MASCARAS E AVENTAIS), por um período de 12 meses conforme anexo I.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2023	EMPRESA: MALVAGLIA COMERCIO LTDA - ME – CNPJ: 16.643.051/0001-71
Lote 01: ITEM 01 Luva cirúrgica estéril, tamanho nº 6,5 Quant.: 12.200 Preço: R\$ 1,01 – ITEM 02: Luva cirúrgica estéril, tamanho nº 7,0 Quant.: 6.200 Preço: R\$ 1,01 - ITEM 03: Luva cirúrgica estéril, tamanho nº 7,5 Quant.: 3.500 Preço: R\$ 1,01 - ITEM 04: Luva cirúrgica estéril, tamanho nº 8,0 Quant.: 1.800 Preço: R\$ 1,01 - ITEM 05: Luva cirúrgica estéril, tamanho nº 8,5 Quant.: 1.000 Preço: R\$ 1,01- MARCA: MEDIX.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2023	EMPRESA: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA-EPP - CNPJ: 64.533.797/0001-75
Lote 02: ITEM 01: Luva de látex com pó tamanho G Quant.: 38.700 Preço: R\$ 0,1190 - ITEM 02: Luva de látex com pó tamanho M Quant.: 102.300 Preço: R\$ 0,1190 - ITEM 03: Luva de látex com pó tamanho P Quant.: 272.000 Preço: R\$ 0,1190 - ITEM 04: Luva de látex com pó tamanho PP Quant.: 160.000 Preço: R\$ 0,1190 MARCA: MEDIX.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2023	EMPRESA: DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP - CNPJ: 41.113.359/0001-52
Lote 03: ITEM 01: Luva de látex sem pó tamanho G Quant.: 7.200 Preço: R\$ 0,14 - ITEM 02: Luva de látex sem pó tamanho M Quant.: 24.300 Preço: R\$ 0,14 - ITEM 03: Luva de látex sem pó tamanho P Quant.: 22.000 Preço: R\$ 0,14 - ITEM 04: Luva de látex sem pó tamanho PP Quant.: 500 Preço: R\$ 0,14 MARCA: MEDIX.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2023	EMPRESA: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP - CNPJ: 39.707.683/0001-57
Lote 04: ITEM 01: Luva nitrílica sem pó tamanho M Quant.: 11.500 Preço: R\$ 0,10 - ITEM 02: Luva nitrílica sem pó tamanho P Quant.: 8.500 Preço: R\$ 0,10 MARCA: NUGARD.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2023	EMPRESA: ALFALAGOS LTDA - CNPJ: 05.194.502/0004-67
Lote 05: ITEM 01: Luva de vinil sem pó tamanho M Quant.: 1.200 Preço: R\$ 0,0883 - ITEM 02: Luva de vinil sem pó tamanho G Quant.: 1.800 Preço: R\$ 0,0883 MARCA: DESCARPACK – Lote 07: Respirador descartável Quant.: 100 Preço: 1,5951 MARCA: KSN.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2023	EMPRESA: INFINITI CONFECÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 23.829339/0001-09
Lote 06: Máscara descartável Quant.: 137.100 Preço: R\$ 0,0670 MARCA: INFINITI.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2023	EMPRESA: IDEALE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA - ME - CNPJ: 23.349.869/0001-41
Lote 09: ITEM 01: Avental 30g/m2 Quant.: 17.000 Preço: R\$ 2,37 - ITEM 02: Avental 50g/m2 Quant.: 3.500 Preço: R\$ 3,00 MARCA: BLUE CARE.	

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 355/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, que visa a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRURGICOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Anexo I – Termo de Referência, para atender a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha – Fungota, por um período de 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2023	EMPRESA: BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA CNPJ: 37.844.479/0002-33
Lote 01: FIO ACIDO POLIGLICOLICO 2-0 AG 2,6 CM - Quant.: 36 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 14,44 - Lote 04: FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO 4-0 (AG. 1,5CM) - Quant.: 36 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 9,51 - Lote 05: FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO 5-0 (AG. 1,5CM) - Quant.: 36 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 10,55 - Lote 07: FIO DE ALGODAO 3-0 (S/ AG.) - Quant.: 24 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 2,83 - Lote 09: FIO DE POLIGLACTINA 910 3-0 (AG. 2,6CM) - Quant.: 108 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 8,99 - Lote 11: FIO DE POLIPROPILENO 0 (AG. 4CM) - Quant.: 48 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 5,19 - Lote 12: FIO DE POLIPROPILENO 2 (C/ 3 AG. 7,5CM) - Quant.: 24 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 21,25 - Lote 13: FIO DE POLIPROPILENO 2-0 AG. 36,4MM - Quant.: 24 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 5,00 - Lote 17: FIO MONONYLON 3-0 AG. 1,7CM - Quant.: 96 – MARCA: BC SUTURE - Preço: R\$ 2,67 - Lote 18: FIO MONONYLON 3-0 AG. 3CM - Quant.: 2.400 – MARCA: BC SUTURE - Preço: R\$ 1,85 - Lote 19: FIO MONONYLON 4-0 AG. 1,5CM - Quant.: 96 – MARCA: BC SUTURE - Preço: R\$ 2,67 - Lote 20: FIO MONONYLON 5-0 AG. 2CM - Quant.: 24 – MARCA: BC SUTURE - Preço: R\$ 2,89 - Lote 22: FIO POLIGLECAPRONE 25 0 AG. 4,8CM - 90CM - Quant.: 2.640 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 16,53 - Lote 26: FIO POLIGLECAPRONE 25 5-0 VIOLETA AG. 1,7CM - Quant.: 24 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 12,89 - Lote 29: FIO SIMPLES (TIPO CATGUT) 0 AG. 4CM - Quant.: 2.520 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 5,50 - Lote 30: FIO SIMPLES (TIPO CATGUT) 2-0 AG. 4CM - Quant.: 600 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 5,50 - Lote 31: FIO SIMPLES (TIPO CATGUT) 3-0 AG. 2CM - Quant.: 96 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 4,75 - Lote 32: FIO SIMPLES (TIPO CATGUT) 4-0 AG. 1,5CM - Quant.: 24 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 6,96 - Lote 33: FIO SIMPLES (TIPO CATGUT) 5-0 AG. 1,5CM - Quant.: 24 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 5,38 - Lote 34: FIO CIRURGICO POLIESTER VERDE 2 AG 4,0 CM - Quant.: 72 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 6,79.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2023	EMPRESA: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 28.199.997/0001-70
Lote 02: FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO 2-0 (AG. 4CM) - Quant.: 612 – MARCA: BRASUTURE - Preço: R\$ 5,12 - Lote 06: FIO DE ALGODAO 2-0 (S/ AG.) - Quant.: 600 – MARCA: BRASUTURE - Preço: R\$ 2,02 - Lote 08: FIO DE POLIGLACTINA 910 0 (AG. 4CM) - Quant.: 300 – MARCA: BRASUTURE - Preço: R\$ 5,82.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2023	EMPRESA: GOLDEN MATERIAIS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 18.848.403/0001-50
Lote 21: FIO PDS II 6-0 (2) AG. 1,1 CM - Quant.: 24 – MARCA: BIOLINE - Preço: R\$ 35,84.	

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, ART. 24, INC. II

DISPENSA Nº 285/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES - "VOVÓ MOCINHA" - FUNGOTA

CONTRATADO: FABRICA DE MOVEIS MARIN LTDA

CNPJ: 59.920.645/0001-95

OBJETO: Aquisição de Bem patrimonial – BANCADA COM 3 GAVETEIROS, BANCADA COM 2 GAVETEIROS, ARMARIO COM PORTAS DE CORRER E TAMPO EM FORMICA E ARMARIO COM PORTA DE CORRER E PRATELEIRA

VALOR TOTAL: R\$ 17.577,00 (Dezesse mil, quinhentos e setenta e sete reais)

ARARAQUARA, 10 de outubro de 2023

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

DIRETORA EXECUTIVA

FUNGOTA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2024.

(Art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014)
Efeitos a vigência a partir de 05/01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.598/2023

Partícipes:

MUNICIPIO DE ARARAQUARA E O LICEU CORAÇÃO DE JESUS

Representantes Legais:

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL) e
ERACLIDES REIS PIMENTA (PRESIDENTE DA OSC PARCEIRA)

Período de Execução

Início:

JANEIRO/2024

Fim:

DEZEMBRO/2024

Objeto de Parceria:

O presente termo de colaboração tem por objeto, a execução da atividade social de interesse público e recíproco denominado "PROJETO SONHO DE CRIANÇA", que visa ofertar serviço social básico de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescente de faixa etária de 06 a 15 anos.

Critério de Escolha: Justificativa de Inexigibilidade para Chamamento Público

Justifica-se a pactuação do termo de colaboração de forma direta, via inexigibilidade de chamamento público, com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos destinada a auxílio financeiro com fulcro nos seguintes Diplomas normativos: art. 30, inciso VI, art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III, art. 36, II do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

Valor do Repasse por meio do Fundo Municipal da Assistência Social:

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos a título de subvenção, o valor de R\$ 21.744,00 (vinte e um mil e setecentos e quarenta e quatro) provenientes de recurso municipais conforme autorizado pela Lei Municipal nº 10.930, de 13 de setembro de 2023, e o R\$ 13.545,30 (treze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) provenientes de recursos estaduais conforme autorizado pela Lei Municipal nº 10.928, de 13 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 04/01/2024

Vigência: 05/01/2024 a 31/12/2024



ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 468/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Controladores de Acesso Convencional, fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos sob inteira responsabilidade da Contratada, de forma contínua nas dependências das UPAS de Araraquara e Hospital de Retaguarda às Urgências e Diagnostico do Melhado, unidades gestadas pela FUNGOTA, por um período de 12 (doze) meses.

MASTER BRASIL SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA - ME – CNPJ: 23.750.577/0001-16

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 886.536,00 (Oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais)

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 84.720,00 (Oitenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)

Araraquara, 22 de dezembro de 2023.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento
www.daaeararaquara.com.br



Portaria DAAE nº 5.832

De 04 de janeiro de 2024

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2019,

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria DAAE nº 5.826 de 12 de dezembro de 2023,

ONDE SE LÊ:

“livro competente nº 66”

LEIA-SE:

“livro competente nº 68”

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Delorges Mano
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia

Registrado às folhas 28, do livro competente nº 68.

Portaria DAAE nº 5.834
De 05 de janeiro de 2.024

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor GABRIEL DE PONTE SALAZAR, Matrícula nº 1.738, Técnico Agrícola, lotado na UNIDADE DE COMPOSTAGEM da GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COMPOSTAGEM para exercer a função de Gerente, durante o período de férias de seu titular (08/01/2024 a 27/01/2024).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 08/01/2024.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dia do mês de janeiro do ano de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Delorges Mano
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora de Gestão, Finanças e Tecnologia

Portaria DAAE nº 5.839
De 05 de janeiro de 2.024

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2019,

RESOLVE:

I - EXONERAR, do emprego público de provimento efetivo de Assistente Administrativo, a servidora **Sra. VALDENICE DOMINGUES DE FARIA VILAS BOAS**, Matrícula nº 1576, lotada na GERÊNCIA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados a partir de 01/01/2024.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Delorges Mano
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia

Portaria DAAE nº 5.833
De 04 de janeiro de 2.024

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019 e pelo Decreto nº 12.704, de 15 de outubro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

I – NOMEAR a candidata **ELIZANDRA MARTINELI JORGE**, portadora do RG nº 47.165.595-8, para o cargo público de provimento efetivo de AUXILIAR DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 01/2021, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Delorges Mano
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora de Gestão, Finanças e Tecnologia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TURISMO
GERÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS NAS ATIVIDADES
ECONOMICAS
FISCALIZAÇÃO DE DIVERSÕES PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência da Fiscalização de Posturas nas Atividades Econômicas, que no uso de suas atribuições legais, ante o fato da recusa no recebimento, conforme informações inseridas ao Processo 7875/2023.

FAZ SABER a todos aqueles que esse edital virem ou dele tomarem conhecimento e em especial, **CRISTIANE TRINDADE LOPES BUDA DE OLIVEIRA 33790715875** – BOTEÇO TRADIÇÃO - CNPJ 48.567.727/0001-81, localizado na Rua Pedro Martini, 253 – Jd Santa Angelina, que, fique ciente que tem contra si o **Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 1601, Auto de Infração e imposição de Multa 1603**, conforme informações inseridas em Boletins de ocorrência de natureza Perturbação ao Sossego, constante do processo 7875/2023, o que caracterizou conduta tipificada no Artigo 36 e 37 da Lei Complementar 18/97 – Código de Posturas – Da Moralidade e do Sossego Público, constituindo em infração prevista pelo Art. 43, bem como Notificação 231221 - **A Ocupação dos passeios públicos para a colocação de mesas e cadeiras será permitida desde que o estabelecimento cumpra as exigências estabelecidas pela Lei Compl. 542/09 e Decreto 9192/09 e que obtenha a autorização da Prefeitura Municipal – Secretaria do Desenvolvimento Urbano – Art 2º do Decreto 9192/09**, ficando ao proprietário / responsável pelo estabelecimento supra, NOTIFICADO da lavratura dos referidos autos de infração e imposição de multa.

A Autuada poderá interpor recurso administrativo, dentro do prazo estabelecido pela lei, juntando as provas de suas alegações. O não pagamento da importância ou a não interposição de recurso em tempo hábil implicará no julgamento à revelia e, em se confirmando a autuação, acarretará a cobrança judicial da importância reclamada pelo presente Auto.

Araraquara, 05 de janeiro de 2024

Gerencia da Fiscalização de Posturas nas Atividades Econômicas



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Ato Delegatório de Movimentação Bancária

Informamos que as contas bancárias do Município de Araraquara, inscritas no CNPJ 45.276.128/0001-10 e 19.424.984/000166 são movimentadas mediante assinaturas em conjunto.

Assinam em Conjunto pelo Município de Araraquara

- **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA** – Prefeito Municipal, portador do RG n.º 17.977.823-7 e CPF n.º 026.381.168-90 e **ROSELI DO PRADO BOLSONI ALVES**, Gerente de Gestão Executiva Financeira, portadora do RG 33.802.716-6 e CPF n.º 300.453.418-50; ou

- **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, portador do RG n.º 12.971.146-9 e CPF n.º 050.313.268-32 e **ROSELI DO PRADO BOLSONI ALVES**, Gerente de Gestão Executiva Financeira, portadora do RG 33.802.716-6 e CPF n.º 300.453.418-50; ou

- **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA** – Prefeito Municipal, portador do RG n.º 17.977.823-7 e CPF n.º 026.381.168-90 e **MARCO JÚLIO**, Analista Administrativo, portador do RG n.º 16.910.826 e CPF n.º 048.282.888-99; ou

- **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, Secretário Municipal de Finanças, portador do RG n.º 12.971.146-9 e CPF n.º 050.313.268-32 e **MARCO JÚLIO**, Analista Administrativo, portador do RG n.º 16.910.826 e CPF n.º 048.282.888-99; ou

- **VIVIANE CARDOSO MARQUES**, Coordenador Executivo de Financeiro, portador do RG. n.º 27.876.602-X e CPF n.º 269.745.658-95 e **MARCO JÚLIO**, Analista Administrativo, portador do RG n.º 16.910.826 e CPF n.º 048.282.888-99; ou

VIVIANE CARDOSO MARQUES, Coordenador Executivo de Financeiro, portador do RG. n.º 27.876.602-X e CPF n.º 269.745.658-95 e **ROSELI DO PRADO BOLSONI ALVES**, Gerente de Gestão Executiva Financeira, portadora do RG 33.802.716-6 e CPF n.º 300.453.418-50.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

As pessoas qualificadas acima terão poderes para realizar as seguintes transações bancárias:

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Requisitar talonários de cheques;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheque;
- Sustar/contraordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras
- Efetuar saques – conta corrente;
- Efetuar saques – poupança
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- Efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
- Consultar contas/aplicações programas repasse recurso federal;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operação de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para mesma titularidade, inclusive por meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito;
- Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Araraquara, 02 de janeiro de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal